



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800003003723

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 66/2018 SEI - GAB

Ementa: Contratação de vagas em curso de aperfeiçoamento. Dispensa de licitação. Desnecessidade de instrumento contratual em razão do valor. Necessidade de ratificação da autoridade superior.

1. Versam os presentes autos a respeito da aquisição de 03 (três) inscrições, perante a empresa Editora Casa 10 Ltda., CNPJ nº 08.598.186/0001-34, para participação de Procuradores do Estado no Seminário Nacional: “O Novo Regime de Contratações Estatais - As Grandes Mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos contratos” a ser realizado nos dias 16 a 18.05.2018, em Brasília.

2. Foram carreados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: requisição de despesa (doc. 2421101); termo de referência (doc.1865824); comparativo de preço de eventos análogos (docs. 2288502 e ss); certificado de registro cadastral da empresa a ser contratada (doc.2291897); certidão negativa de débitos estaduais, municipais, federais, de débitos trabalhistas e do FGTS (docs. 2291971 e ss.), declaração de adequação orçamentária e financeira (doc. 2432127); programação de desembolso financeiro, com status LIBERADO (doc.2390662); Documento único de execução orçamentária e financeira (doc. 2450395) e Justificativa da Comissão de Licitação (doc. 2446881).

É o relatório

3. A contratação de vagas em curso de capacitação e aperfeiçoamento enquadra-se dentre as hipóteses de dispensa de licitação, estando tratada no inciso II do artigo 25, bem como no art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/1993. Calha transcrever a redação dos dispositivos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. Os requisitos de ordem orçamentária e financeira foram corretamente observados, bem como demonstrada a regularidade fiscal da contratada, conforme narrado no item 2 acima.

5. O termo de referência caracterizou de modo preciso o objeto e as necessidades da Administração, que, em conjunto com a Justificativa 007/2007-CPL/PGE (doc. 2446881) demonstram a necessidade da aquisição.

6. A formalização do instrumento contratual é dispensável, nos termos do artigo 62, da Lei 8.666/93 e Nota Técnica n. 03/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, pois o valor da aquisição não ultrapassa o limite da modalidade convite (R\$ 80.000,00) e, além disso, trata-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não resultando em nenhuma relevante obrigação futura, podendo, assim, o contrato ser validamente substituído pela nota de empenho, que na presente hipótese elencou os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

7. Calha acrescentar que a ratificação da contratação direta mediante dispensa, aqui externada, deve ser publicada na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos praticados, conforme exigência do artigo 26 da Lei 8.666/1993.

8. Diante do exposto, concluo pela regularidade do feito. Retornem-se os autos à Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas da PGE para ulteriores trâmites.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 10 de maio de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral Do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 14/05/2018, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2471686** e o código CRC **1AD023FB**.



Referência: Processo nº 201800003003723



SEI 2471686